



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 204/2015

Data: 05/08/15

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº70, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a data inicial dos prazos previstos nos artigos 2º, 7º, 8º e 9º da Lei nº2662, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre concessão de direito real de uso e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a data inicial da contagem dos prazos previstos nos artigos 2º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 2662, 29 de março de 2010, que passa a ser a data da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2010.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º da Lei nº2662, de 29 de março de 2010.

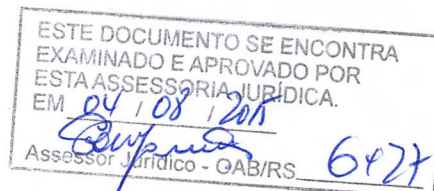
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de agosto de 2015.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.





Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 204/2015

Data: 05/08/15

Ass. JEL

PROJETO DE LEI Nº70, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

Exposição de motivos

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores Vereadores.

Alcança-se, para deliberação desta Casa, projeto de lei que **altera a data inicial dos prazos previstos nos artigos 2º, 7º, 8º e 9º da Lei nº2662, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre concessão de direito real de uso e dá outras providências.**

Atendendo a política de incentivos às empresas que vem desde o ano de 1969, quando foi aprovada a Lei nº164/69, que sofreu alterações pela Lei nº1.383/1995, em que se oportunizam facilidades às empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços, foi concedido direito real de uso à *empresa Willymar Serviços de Carregamento Ltda*, sobre os imóveis matriculados, respectivamente, sob nº 8288 e nº 8018 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, através da Lei nº2662, de 29 de março de 2010, com as alterações feitas pela Lei nº 2676, de 20 de abril de 2010 e pela Lei nº2887, de 22 de dezembro de 2011.

Ocorre que, na Lei nº2662, de 29 de março de 2010, em seu art.3º, consta que a concessão **se efetiva por Contrato Administrativo**, instrumento esse que foi utilizado pelo Poder Executivo Municipal para proceder à concessão em questão.

No entretanto, observa-se que nos artigos 2º, 6º, 7º, 8º e 9º da mencionada Lei, os prazos são definidos a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, em desconformidade com o seu art. 3º, que, conforme especificado, prevê a efetivação do contrato administrativo.

A finalidade da lei ao estabelecer um prazo de cinco anos sob a modalidade de concessão real de uso antes de proceder à doação do imóvel, é a de oportunizar à beneficiária a comprovação de que tem condições de atender as condições previstas na Lei visando a oferta de emprego, a geração de renda e o retorno em impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 204/2015

Data: 05/08/15

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº70, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

A empresa beneficiária permaneceu exercendo o direito real de uso no imóvel pelo período de cinco anos contados da assinatura do Contrato Administrativo, nele desenvolveu suas atividades, ofertou a quantidade de empregos exigida, bem como apresentou o faturamento previsto e atendeu as demais condições estabelecidas.

Assim, considerando que o instrumento utilizado não foi a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, o que tornou inviável o seu registro, o marco inicial dos prazos previstos na referida Lei deve ser a assinatura do Contrato Administrativo, que foi o instrumento formalizado e, não o da data do Registro da Escritura Pública de Concessão de Direito real de Uso.

O presente projeto visa, pois, corrigir a desconformidade existente entre o art. 3º e os artigos 2º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº2662, de 2010, estabelecendo o marco inicial dos prazos previstos como sendo o da assinatura do Contrato Administrativo, o que condiz, inclusive, com a realidade dos fatos e com a finalidade da Lei nº164/69.

Ressalvada a questão do Registro da Escritura Pública de Concessão do Direito Real de Uso, o Contrato Administrativo formalizado atendeu todos os requisitos, condições e prazos previstos na Lei em referência, os quais foram devidamente cumpridos pela empresa beneficiária, estando a mesma em condições de receber em doação os imóveis concedidos em direito real de uso.

Conta-se com parecer favorável dos nobres vereadores o que antecipadamente se agradece, visto que o projeto atende o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 3 de agosto de 2015.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal